

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



D. Oficial, 13/09/73 42/73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.038 - DE 06 DE SETEMBRO DE 1973.

Considera de Utilidade Pública.

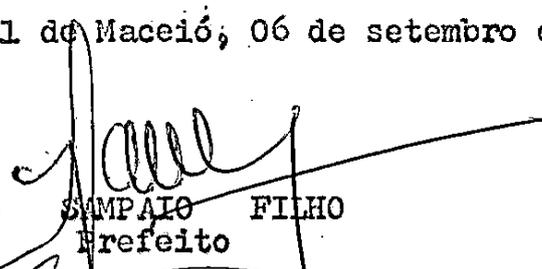
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

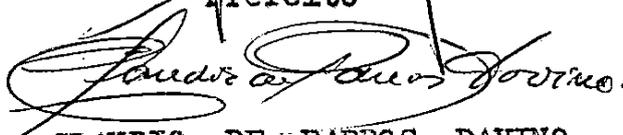
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Civis do Brasil.

Art. 2º - Esta Associação tem finalidade filantrópica, além de servir de vínculo para as realizações de Serviços ao funcionalismo e ao povo em geral, de acordo com os seus Estatutos e Legislação publicados no Diário Oficial de 29 de setembro de 1945.

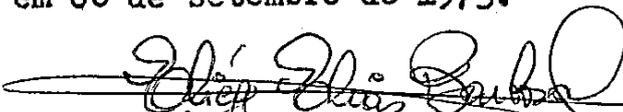
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 06 de setembro de 1973.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


CLAUDIO DE BARROS DAVINO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 06 de setembro de 1973.


ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ